

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010785/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048229/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.222798/2024-17
DATA DO PROTOCOLO: 27/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS, CNPJ n. 01.576.817/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO JOSE ROQUE DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O CNPEM concederá a seus funcionários, a partir de 1º de agosto de 2024, reajuste salarial de 4,5% (Quatro virgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em julho de 2024.

Parágrafo Primeiro: A Remuneração total dos colaboradores, levará em consideração o limite de 90% (noventa por cento) do salário dos Diretores definidos pelo Conselho de Administração do CNPEM.

Essa limitação se aplica aos casos de promoções ou mérito, e, a depender da negociação sindical do Acordo Coletivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser antecipada por ocasião das férias, incluindo as férias gozadas no mês de janeiro, mediante solicitação do funcionário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CNPEM concederá para seus funcionários, com vínculo CLT, Vale Alimentação no valor mensal de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e para Estagiários e Aprendizes o valor mensal de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais). A verba a que se refere esta cláusula não possui natureza salarial, e, portanto, não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: O benefício será pago em dobro no mês de dezembro.

Parágrafo Segundo: No mês da admissão ou desligamento, para que o trabalhador tenha direito ao benefício, deverá ter trabalhado no mínimo 15 dias no mês. No caso do desligamento, o valor poderá ser pago em rescisão, em verba de caráter indenizatório, a título de Vale Alimentação.

Parágrafo Terceiro: O valor mensal definido acima, poderá ser fracionado entre os cartões de Vale Alimentação e Vale Refeição, nos percentuais de 25%, 50%, 75%, 100%, conforme escolha do colaborador, e essa opção só poderá ser alterada a cada 4 meses. Apa assinatura do acordo a empresa divulgará os prazos para essa solicitação.

Parágrafo Quarto: Em todos os casos acima o empregado contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 1,00 (um real), que será descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REFEIÇÃO

O CNPEM fornecerá almoço diariamente aos funcionários no restaurante do campus.

A participação dos funcionários no custo da refeição será um percentual aplicado sobre o valor da refeição de acordo com as faixas salariais, conforme a tabela de participação dos funcionários disposta na cláusula nona.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE

O CNPEM manterá os serviços de transporte fretado, com percursos definidos pelo CNPEM para atendimento da cidade de Campinas e região metropolitana, sem qualquer participação financeira dos funcionários.

Para as áreas não atendidas pelo transporte fretado, mas atendidas pelo transporte público municipal e intermunicipal, o CNPEM oferecerá vale transporte para uso exclusivo dos funcionários, a ser utilizado exclusivamente para o deslocamento entre residência - CNPEM e CNPEM — residência, não podendo ser utilizado para outras finalidades.

Para as áreas não atendidas pelo transporte público intermunicipal o CNPEM subsidiará o custo da mensalidade com o transporte coletivo, mediante comprovação da despesa.

Nos casos de vale transporte ou transporte intermunicipal o funcionário contribuirá com 3% (três por cento) do seu salário nominal, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa do transporte.

Para os funcionários em turnos especiais de trabalho não abrangidos pelo fretado, o CNPEM pagará o valor correspondente ao Vale Transporte em folha de pagamento sem aplicar o desconto da participação do funcionário.

Parágrafo Primeiro: Para os funcionários em turnos especiais (cláusula décima sétima) de trabalho não abrangidos pelo fretado e nem pelo transporte público, bem como para os funcionários que se deslocarem com veículo próprio a pedido ou por autorização do CNPEM, será concedido um reembolso de R\$ 1,00 por km rodado.

Parágrafo Segundo: O CNPEM formará "Comissão das Linhas de Fretado", grupo institucional, consultivo, com limite de um representante por linha, que realizará reuniões periódicas trimestrais conduzidas pelo gerente de RH.

As atribuições do grupo serão de discussão e fornecimento de subsídio para a otimização das rotas, pontos de embarque e desembarque, tendo em vista parâmetros como lotação, tempo de viagem, segurança, entre outros. As sugestões serão avaliadas e consideradas pela gestão do CNPEM, mas não terão poder decisório.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CNPEM oferecerá Plano de Assistência Médica nas modalidades quarto coletivo e quarto privativo aos funcionários e seus dependentes.

O funcionário que optar pelo benefício de Assistência Médica na modalidade quarto coletivo contribuirá com as mensalidades, para cada vida assistida, de acordo com a tabela de participação disposta na cláusula nona.

O funcionário que optar pelo Plano de Assistência Médica na modalidade quarto privativo contribuirá conforme tabela no valor do quarto coletivo acrescido da diferença do quarto coletivo e quarto privativo.

CLÁUSULA NONA - TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

O CNPEM adotará a tabela abaixo de participação dos funcionários no custeio da Assistência Médica e Refeição:

Salário DE:	Salário ATÉ:	% de Participação:
0,01	3.657,50	3%
3.657,51	6.270,00	10%
6.270,01	8.360,00	15%
8.360,01	10.972,50	20%
10.972,51		40%

CLÁUSULA DÉCIMA - SAÚDE MENTAL

O CNPEM se compromete a promover estudos e um programa de ações tendo em vista o tema da saúde mental dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

O CNPEM complementarará o salário do funcionário afastado em Auxílio-Doença Acidentário pelo INSS, nas seguintes condições:

- a) Em 100% nos primeiros três meses de afastamento;
- b) Em 80% do quarto ao sexto mês de afastamento.

A partir do sétimo mês, o CNPEM encerrará a complementação salarial e o funcionário poderá optar pela retirada mensal do saldo do seu fundo de Previdência Privada, limitado aos valores necessários para complementar até 90% (noventa por cento) do salário mensal. Neste caso será permitida a continuidade de participação no Plano de Previdência Privada após o retorno ao trabalho.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE/TRANSPORTE ESCOLAR

O CNPEM reembolsará os funcionários a partir do mês de agosto de 2024, pelas despesas com creche/assistência pré-escolar e transporte escolar para os filhos no valor máximo de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais por dependente, até o mês de Dezembro do ano anterior ao início do ensino fundamental.

As despesas com creche, e/ou transporte escolar deverão ser comprovadas mediante apresentação de Nota Fiscal em nome do funcionário com nome do dependente à Área de Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) de cada mês.

A apresentação fora do prazo e cumulativa de períodos não implicará em pagamentos retroativos por parte do CNPEM.

Parágrafo Primeiro: Para efeito dessa cláusula, fica estabelecido que passará a ser concedida a indenização de despesas para custear a contratação de babás, mantidas as condições do caput, mediante a apresentação mensal do devido registro em carteira de trabalho do profissional contratado, além do comprovante de pagamento extraído do E-Social. O trabalhador(a) poderá optar por contratação de empresa especializada no fornecimento dessa mão de obra e, neste caso, deverá apresentar nota fiscal e o comprovante de pagamento à empresa interposta.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado do CNPEM.

Parágrafo Terceiro: Por se tratar de indenização de despesas com creche, assistência pré-escolar e transporte escolar, a verba a que se refere esta cláusula não possui natureza salarial, e, portanto, não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Quarto: O benefício será pago a todos os empregados que tenham filhos com deficiências (PCD), que não lhes possibilitem condições mínimas de independência e autocuidado, até a conclusão do ensino básico fundamental.

Essa condição de PCD, deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado e/ou laudo médico, sujeito a verificação por parte da equipe médica da empresa.

Parágrafo Quinto: Não se aplica o benefício para instituições com características de educação complementar, como recreação, hotel infantil e similares.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

O CNPEM oferecerá Seguro de Vida para os funcionários e contribuirá com 2/3 (dois terços) no custeio deste limitado a R\$ 40,00 (quarenta reais).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

O CNPEM oferecerá Plano de Previdência Privada para os funcionários e contribuirá mensalmente com 4% (quatro por cento) do salário nominal do funcionário desde que haja contrapartida deste com no mínimo 2% (dois por cento) do salário nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DE VACINAS

O CNPEM fará a gestão da aquisição de doses de vacina antigripal para os funcionários e dependentes, mediante solicitação encaminhada durante a campanha interna de vacinação.

Parágrafo Primeiro: O valor da dose será custeado pela empresa em 100% para o colaborador que aderir durante a campanha. Para os dependentes os custos de aquisição serão integralmente repassados aos funcionários e descontados em folha de pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Fica permitido a prorrogação por mais de uma vez, respeitando o limite de dois anos, os contratos celebrados por prazo determinado conforme lei [9.601/1998](#).

Parágrafo Primeiro: Cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada.

Fica estabelecido que os contratos firmados por prazo determinado, que tenha seu termino antecipado por uma das partes, será observado o artº 481 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALVAGUARDA PARA OS PRÉ-APOSENTADOS

O CNPEM pagará indenização no valor correspondente à soma das contribuições mensais para a previdência social (INSS) para funcionário dispensado sem justa causa com mais de 10 anos de vínculo empregatício com o CNPEM que esteja, comprovadamente, dentro do período de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria.

O valor será calculado com base no salário de contribuição de contribuinte individual, facultativo ou autônomo, tomando como referência o último salário do CNPEM, limitado ao valor teto de contribuição do INSS.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO VIAGEM E ATIVIDADES EXTERNAS

O CNPEM se compromete a publicar novo procedimento relativo às solicitações de auxílio viagem (SAV) e atividades externas, com revisão dos valores oferecidos, até o final do ano de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE HORAS

O CNPEM se compromete a publicar novo procedimento relativo à abono de horas para aperfeiçoamento profissional, definindo parâmetros para elegibilidade, até o final do ano de 2024.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

O CNPEM manterá a modalidade de horário flexível, com entrada entre 7h00 e 9h00 e saída entre 16h00 e 18h00. A jornada diária de 08 (oito) horas deverá ser respeitada, salvo utilização do Banco de Horas. Serão excluídos do horário flexível, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permita o trabalho em horário flexível.

Parágrafo Único: O CNPEM, após conclusão dos estudos de viabilidade técnica e financeira, poderá implementar Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo (REP-A), nos termos da Portaria MTP nº 671 de 8 de novembro de 2021, com o propósito de permitir a marcação de ponto remota em tempo real para os funcionários, inclusive para aqueles que estiverem fora da sede do CNPEM ou em regime de *home office*, bem como a visualização do saldo do banco de horas mensalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TURNOS ESPECIAIS DE TRABALHO - JORNADA 12X36

Nos termos do art. 59-A da CLT e seu parágrafo único, fica autorizada a prática da jornada 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso.

Parágrafo Primeiro: As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.

Parágrafo Segundo: Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de adesão ao regime de 12x36, permanece obrigatória a observância do salário-hora em patamar mínimo a ser obtido pela divisão aritmética do valor do piso estabelecido na cláusula 3ª pelo divisor 220.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE PONTE DE FERIADOS

O CNPEM manterá o sistema de compensação de pontes em feriados e possibilitará sistema de plantão de funcionários nos dias trabalhados em pontes de feriado não compensadas, inclusive às 4 (quatro) horas do período da tarde da 4ª feira de cinzas e o recesso de final de ano. Os funcionários que acordarem com seu líder imediato a opção pelo plantão poderão lançar as horas trabalhadas no Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: A compensação das pontes de feriado e do recesso de final de ano será realizada entre o primeiro dia útil de janeiro de 2025 até o último dia útil de dezembro de 2025, limitando o tempo de compensação diário a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Segundo: O limite de 15 (quinze) minutos será aplicado também ao período de compensação de 2024 a partir do processo de implementação que se iniciará em 12 de Agosto de 2024.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSENCIAS LEGAIS

O colaborador poderá se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus vencimentos e sem necessidade de compensação por:

- 7 dias consecutivos contados a partir do dia do falecimento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, avós, sogro e sogra.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

O CNPEM permitirá a compensação de horas de trabalho de seus funcionários sujeitos ao controle de horário, desde que previamente acordado com seus líderes imediatos e satisfeitos os requisitos a seguir:

- Limite de 10 (dez) horas de trabalho diário;
- Limite de 40 (quarenta) horas de trabalho para compensação por mês;
- Usufruir de pelo menos um dia de repouso a cada sete dias;
- Limite de 60 (sessenta) horas no Banco de Horas;
- Não integrará saldo do banco de horas os trabalhos realizados em domingos e feriados e dias compensados;
- As faltas e os atrasos não abonados legalmente serão registrados e informados nas folhas de frequência e poderão ser compensados em outros dias.
- As Horas trabalhadas no sábado, poderão ser lançadas em Banco de Horas até o limite de 10 horas diárias.

O Banco de Horas de cada funcionário deverá ser necessariamente zerado ao final de cada ano, sendo que as horas positivas serão pagas e as negativas descontadas, respeitando-se o limite de 30% (trinta por cento) dos descontos no salário mensal.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

O CNPEM concederá a extensão da Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias corridos. O CNPEM assegurará a estabilidade da gestante por um período de 60 (sessenta) dias após os 180 dias da licença.

Parágrafo Primeiro: O benefício será estendido às mães adotantes e casais homoafetivos, devendo nesse último caso o benefício ser escolhido por um dos segurados, mediante declaração de responsabilidade do beneficiário de que somente um dos segurados figurará como beneficiário perante o INSS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

O CNPEM concederá Licença Paternidade de 20 (vinte) dias a contar da data do nascimento.

Parágrafo Único: A licença também será concedida em caso de adoção, inclusive nas relações homoafetivas.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DE REPRESENTANTES SINDICAIS

O CNPEM concederá dispensa de representante sindical, sem ônus para o Sindicato, por até 25 (vinte e cinco) dias no ano, mediante solicitação prévia e aprovação da Direção.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO PARA O SINDICATO

O CNPEM se compromete a repassar ao SINTPq, através de desconto na folha de pagamento:

a) Contribuição negocial no valor de 4% (quatro por cento) do salário mensal de todos os funcionários que não se opuserem expressamente a esta contribuição, dividido em 4 (quatro) parcelas de 1% (um por cento) ao mês, a partir do último dia do mês seguinte em que o presente Acordo for homologado junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS;

b) O valor das mensalidades dos funcionários que forem associados ao Sindicato.

Os funcionários que optarem por não aderir à contribuição negocial deverão manifestar sua vontade por escrito, encaminhando *e-mail* para arh@cnpem.br com cópia para o sustentabilidade@sintpq.org.br desautorizando o desconto, observados os seguintes prazos:

a) Os funcionários ativos que não estiverem gozando férias ou licença deverão enviar o referido *e-mail* em até 10 (dez) dias após a homologação do presente Acordo;

b) Os funcionários que estiverem gozando férias ou licenciados na data de homologação do presente Acordo deverão enviar o referido *e-mail* em até 10 (dez) dias da data de retorno ao trabalho.

c) Os funcionários admitidos após homologação do presente Acordo, deverão enviar o referido *e-mail* em até 10 (dez) dias da data da admissão.

Parágrafo Único: O CNPEM efetuará o desconto que trata esta cláusula como simples intermediária, não recaindo sobre ele qualquer ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já o SINTPq a total responsabilidade pelos valores descontados dos empregados em qualquer hipótese. O SINTPq se responsabilizará, jurídica e financeiramente, por quaisquer reclamações judiciais e/ou extrajudiciais opostas pelos trabalhadores, pelos órgãos de fiscalização e/ou e demais entidades e interessados, no que se referir a quaisquer dos aspectos referentes à contribuição negocial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

O CNPEM e o SINTPq farão reuniões periódicas a cada dois meses para que as relações de trabalho possam ser constantemente debatidas.

}

**JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG**

**ANTONIO JOSE ROQUE DA SILVA
DIRETOR
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.